



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

PROJETO BÁSICO
CADERNO DE ENCARGOS GERAIS
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 17 PARQUES INFANTIS

LOCAL: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA, BRASÍLIA – DF.

DATA: AGOSTO / 2021



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de obra de Construção de 17 (dezesete) Parques Infantis localizadas na Região Administrativa de Santa Maria RA-SANT.

1.1 A presente LICITAÇÃO será realizada em Lotes, conforme discriminado a seguir:

LOTES DE PARQUES INFANTIS		VALOR / LOTE
LOTE 01	DVO - Latitude: 16° 2'45.55"S, Longitude: 48° 2'36.40"O	R\$ 467.275,65
	QR 100 - Latitude: 16° 2'38.02"S, Longitude: 48° 2'16.18"O	
	EQ 202/302 - Latitude: 16° 2'19.57"S, Longitude: 48° 1'50.19"O	
LOTE 02	QR 203 - Latitude: 16° 2'12.36"S, Longitude: 48° 1'52.93"O	R\$ 467.275,65
	QR 403 - Latitude: 16° 2'14.17"S, Longitude: 48° 1'25.89"O	
	EQ 304/307 - Latitude: 16° 1'52.19"S, Longitude: 48° 1'40.26"O	
LOTE 03	QR 207 - Latitude: 16° 1'32.89"S, Longitude: 48° 1'40.24"O	R\$ 467.275,65
	EQ 209/309 - Latitude: 16° 1'24.45"S, Longitude: 48° 1'18.26"O	
	EQ 210/310 - Latitude: 16° 1'16.57"S, Longitude: 48° 1'8.41"O	
LOTE 04	QR 211 - Latitude: 16° 0'47.09"S, Longitude: 48° 0'40.41"O	R\$ 467.275,65
	QR 116 - Latitude: 16° 0'10.08"S, Longitude: 47°59'45.23"O	
	EQ 416/516 - Latitude: 16° 0'56.98"S, Longitude: 47°59'30.49"O	
LOTE 05	QR 118 - Latitude: 16° 0'2.76"S, Longitude: 47°59'22.99"O	R\$ 467.275,65
	EQ 218/318 - Latitude: 16° 0'27.31"S, Longitude: 47°59'19.33"O	
	EQ 417/517 - 418/518 - Latitude: 16° 0'52.21"S, Longitude: 47°59'17.85"O	
LOTE 06	QR 121 - Latitude: 16° 0'0.93"S, Longitude: 47°59'39.22"O	R\$ 311.517,10
	QRI 01 SANTOS DUMONT - Latitude: 15°59'33.63"S, Longitude: 47°59'22.34"O	

Figura 1 - LISTA DE LOTES A SEREM LICITADOS. FONTE: O AUTOR, 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, é dever do Distrito Federal promover, proteger e defender os direitos da criança. Contudo, já no ano de 1959, a Organização das Nações Unidas, em Assembleia Geral, aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, fortalecida e reforçada ainda mais, no ano de 1989 pela Convenção dos Direitos da Criança, que realçou que “Toda criança terá o direito a brincar e divertir-se, cabendo a sociedades e às autoridades públicas garantirem a ela o exercício desse direito”.

Assim, corroborando com essa premissa, a Administração Regional de Santa Maria – RA-SANT, órgão integrante da Administração Direta, vinculada à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, do Governo Distrito Federal responsável pela execução de projetos, programas e ações governamentais de interesse público na área sob a sua jurisdição, com o olhar voltado para o desenvolvimento, acompanhamento e o bem-estar das crianças moradoras da cidade, em especial, as crianças da primeira infância, haja visto que, na sua grande maioria, são filhos de moradores com baixo poder aquisitivo (PDAD 218 – CODEPLAN), que não possuem condições de oferecer lazer e diversão para os seus filhos, decidiu promover um minucioso e criterioso levantamento das condições de conservação dos Parques Infantis construídos há mais de 15 anos.

Nesse levantamento realizado por técnicos engenheiros foram constatadas várias deteriorações e avarias nos Parques Infantis, além de não atenderem as normas de segurança exigidas pela NBR /ABNT.

Deste modo, todos os Parques Infantis existentes na Região Administrativa de Santa Maria vistoriadas pelos técnicos engenheiros estão inadequados ao uso das crianças, segundo, definição elencada na norma ABNT / NBR nº 16071-1:2012 – versão corrigida, necessitando urgentemente de se adequarem às novas exigências impostas por aquela norma técnica, podendo ocasionar acidentes graves às crianças usuárias.

A norma ABNT / NBR nº 16071-1:2012 – versão corrigida, com o escopo promover a segurança às crianças atualizou as especificações e os requisitos para implantação dos equipamentos destinados ao uso infantil individual e coletivo, definindo ainda, os tipos de materiais e pisos a serem empregados nos equipamentos do tipo balanços, escorregadores, gangorras, carroceis, paredes de escadas, playground, plataformas multifuncionais “brinquedão” (kid play) a serem utilizados em escolas, creches, áreas de lazer públicas (praças, parques e áreas verdes), etc.

Assim, todos os Parques Infantis existentes na Região Administrativa de Santa Maria vistoriadas pelos técnicos e engenheiros estão, segundo a norma ABNT / NBR nº 16071- 1:2012 – versão corrigida, desatualizados e em desacordo com a norma, portanto, inadequados para o uso da comunidade. Dessa forma, há a necessidade inadiável de se promover a substituição de todos os brinquedos, ou seja, há a necessidade urgente de reconstrução completa de todos os parques infantis com a

Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

finalidade de adequação às exigências da norma com o intuito de promover a segurança dos usuários.

Sendo assim, por motivo de segurança há a necessidade de supressão de todos os Parques Infantis existentes e, de imediato, promover a construção de novos parques infantis nas condições de segurança exigida pela Norma ABNT / NBR nº 16071-1:2012 – versão corrigida. Portanto, as construções dos Parques Infantis nesta Região Administrativa são legítimas, necessárias e se justificam, pois, proporcionará à comunidade moradora de cada Quadra lindeira à cada Parque Infantil construído, maior segurança, tranquilidade, bem-estar, lazer, saúde física e mental e, por consequência, melhoria na qualidade de vida, uma vez que será disponibilizado um espaço ideal e saudável para a prática de brincadeiras das crianças moradoras do local.

3. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

31 Os quantitativos dos materiais apresentados nas planilhas elaboradas pela ADMINISTRAÇÃO RA-SANT, não deverão ser tomados como definitivas haja visto que, apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e / ou Serviços a serem executados, sendo os preços unitários colhidos na Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - fornecidos pela CEF - Caixa Econômica Federal, e cotações de produtos fora da Tabela SINAPI.

4. DO PRAZO

41 O prazo de conclusão da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro da obra.

5. DOS ESTUDOS E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

51 A empresa LICITANTE deverá, antes da licitação:

5.1.1 Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.



52 Compete à empresa LICITANTE:

5.2.1 Fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – RA-SANT para a execução da obra e / ou serviços.

5.2.2 Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração Regional RA - SANT, apontando dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e / ou serviços.

53 Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item “5.2.1”, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

6 . DAS DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

6.1 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

6.1.1 Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária elaborada pela Administração Regional RA-SANT e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá, em qualquer hipótese este último;

6.1.2 Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá sempre este último;

6.1.3 Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, o Executor / Comissão Executora, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

6.1.4 Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

sempre os de maior escala;

6.1.5 Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

6.1.6 Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações Técnicas e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;

6.1.7 Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações Técnicas, será consultada o Executor / Comissão Executora da Administração Regional RA -SANT;

6.1.8. Não caberá à empresa CONTRATADA quaisquer alegações de desconhecimento ou omissões em relação ao orçamento.

7. DOS RECURSOS E ARBITRAGENS

7.1. Para quaisquer decisões do Executor / Comissão Executora sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a empresa CONTRATADA poderá interpor recurso junto à Coordenação de Obras, Licenciamento e Manutenção – COLOM, da Administração Regional RA-SANT para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Após a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre os projetos executivos e detalhes apresentados para a obra, que poderão ser elaborados concomitantemente com a execução da obra, não sendo admitida qualquer alegação quanto a omissões de ambos, que venham a onerar a obra.

8.2 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração Regional RA-SANT, conforme § 1º, do Art. 7º, da lei 8666 de 21 de junho de 1993.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

83 A empresa CONTRATADA deverá registrar no CREA / CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra.

84 A empresa CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir as exigências referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

85 A empresa CONTRATADA deverá proceder a retirada de licenças, alvarás, habite-se e outros documentos. Caberá a Administração Regional RA-SANT o fornecimento dos documentos legais de propriedade, dentre outros documentos necessários às licenças da obra contratada.

9. DO INICIO DA OBRA

9.1 A empresa CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração Regional RA-SANT.

9.2 O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA estará condicionado à autorização do Executor / Comissão Executora da Administração Regional RA-SANT.

9.3 A execução da obra contratada será planejada e controlada através do cronograma físico- financeiro, elaborado pela empresa CONTRATADA e submetido ao Executor / Comissão Executora, no prazo de 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação respectiva.

10. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Administração Regional RA - SANT designará um Executor / Comissão Executora devidamente credenciado junto à empresa CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da Administração Regional RA - SANT, toda e quaisquer ações de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO da obra / serviço contratado.

10.2 As exigências do Executor / Comissão de Executora basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A empresa CONTRATADA se compromete a

Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080

Telefone: (61) 3550-6330



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

dar ao Executor / Comissão Executora, no cumprimento de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

103 Ao Executor / Comissão Executora fica assegurado o direito de:

- 10.3.1** Solicitar da empresa CONTRATADA o Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;
- 10.3.2** Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre de obra ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências contratuais. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
- 10.3.3** Exigir o cumprimento integral de todos os itens das especificações e do contrato;
- 10.3.4** Ordenar a suspensão da obra e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa CONTRATADA sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial de serviço executado, ou de material utilizado na obra;
- 10.3.5** Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações do Executor / Comissão Executora à empresa CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda serem transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da empresa CONTRATADA e a outra com a Administração Regional RA - SANT.

104 No diário de obras deverão constar as seguintes anotações:

10.4.1 Pela empresa CONTRATADA:

- 10.4.1.1** Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 10.4.1.2** Consultas ao Executor / Comissão Executora;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- 10.4.1.3 Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 10.4.1.4 Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- 10.4.1.5 Respostas às interpelações do Executor / Comissão Executora;
- 10.4.1.6 Eventual falta de material ou materiais que resulte em dificuldade / atraso na execução da obra e / ou serviço;
- 10.4.1.7 Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- 10.4.1.8 Interrupções no fornecimento de energia elétrica e / ou água;
- 10.4.1.9 Efetivo diário de operários presentes;
- 10.4.1.10 Outros fatos que, a juízo da empresa CONTRATADA, devam ser objeto de respectivo registro.

10.4.2 Pelo Executor / Comissão Executora:

- 10.4.2.1 Preenchimento dos cabeçalhos;
- 10.4.2.2 Atestado da veracidade dos registros previstos no item "10.4.2.1" anterior;
- 10.4.2.3 Juízo formado sobre o andamento da obra / serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- 10.4.2.4 Observações relativas aos registros efetuados pela empresa CONTRATADA no Diário de Obras;
- 10.4.2.5 Respostas e soluções às consultas lançadas ou formuladas pela empresa CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Administração Regional RA-SANT;
- 10.4.2.6 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da empresa CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- 10.4.2.7 Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- 10.4.2.8 Aprovação das medições para faturamento;
- 10.4.2.9 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente e necessário

no desempenho do trabalho de FISCALIZAÇÃO.
Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080

Telefone: (61) 3550-6330



11. DA ASSISTENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- 11.1** Para a perfeita execução e completo acabamento da obra e serviços, a empresa CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades das exigências legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para andamento adequado e conveniente dos serviços contratados;
- 11.2** A empresa CONTRATADA deverá manter à disposição da obra e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência e experiência;
- 11.3** Caberá à empresa CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução da obra / serviços até sua entrega e o recebimento provisório pela CONTRATANTE;
- 11.4** A empresa CONTRATADA providenciará, sempre que solicitado, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições de contratação;
- 11.5** A empresa CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra / serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 2 vias, com os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra contratada;
- 11.6** A empresa CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações;
- 11.7** A empresa CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários;
- 11.8** Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA reparar quaisquer



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

elementos, porventura, danificados em decorrência da execução da obra contratada e aqui especificada.

12. DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

12.1 Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, durante o período em que se fizer necessário, da totalidade do material ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado no Contrato.

13. DO SEGUROS E ACIDENTE

131 Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer indenizações referentes a acidentes ocorridos durante a execução da obra / serviços contratados, bem como as indenizações que possam advir de terceiros por fatos relacionados com a obra / serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro de obra;

132 A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

133 SEGUROS E ACIDENTES

13.3.1 A empresa CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514 de 22.12.77 - à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de



conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

13.3.2 NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).

13.4. Caberá à empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1 Os serviços serão pagos de acordo com a (s) medição (ões), conforme apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor / Comissão Executora. Os valores estimados para esta contratação foram elaborados mediante pesquisa de tabela referencial SINAPI, data base Abril/ 2021.

14.2 No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: equipamentos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item;

14.3 O Executor / Comissão Executora deverá elaborar medição dentro dos períodos do cronograma físico-financeiro apresentado, e terá acesso aos serviços, podendo solicitar Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

correções, esclarecimentos e / ou outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços apresentados;

14.4 As condições referentes aos pagamentos estão disciplinadas no “Capítulo “Pagamento” do Edital”.

14.5 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB

14.5.1 A LICITANTE deverá levar em consideração que há inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB - no importe de 4,5% (Lei Federal n. 12.546/2011), que trata da desoneração tributária em razão da existência da contribuição previdenciária substitutiva(CPRB) para o setor de construção civil e de construção civil de obras de infraestrutura, conforme os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011 (Plano Brasil Maior), devendo as licitantes observarem tal questão quando da elaboração de suas propostas e detalhamento do BDI.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTO (PESQUISA DE MERCADO)

15.1. Os valores das planilhas elaboradas pela Administração Regional RA- SANT, objeto do presente Projeto Básico, foram estimadas em R\$ 155.758,55 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Extraídas de pesquisas realizadas no Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI de abril de 2021 em anexo neste processo "Anexo do Edital".

15.2 Planilha resumo:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Memória de Cálculo		BANCOS		ENCARGOS SOCIAIS:	
OBRA: PARQUE INFANTIL _ REGIÃO DE SANTA MARIA -DF		SINAPI - 04/2021		HORISTA: 83,99%	
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		DISTRITO FEDERAL		MENSALISTA: 48,96	
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		B.D.I.: 25,0%		DATA: 04/2021	
ADMINISTRAÇÃO DE		ÁREA: 144,00M²			
COORDENAÇÃO DE OBRAS, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO					
Item	Descrição	Und	Quant.	Memória de Cálculo	
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
1.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,0	=	
1.3	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,0	= 5 dias por semana durante 3 meses.	
1.4	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,0	= 5 dias por semana durante 3 meses.	
1.5	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	12,0	= Placa de Obras Padrão GDF 4x3.	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	m²	240,0	= Área do terreno com camada vegetal que será removida para construção da expansão da edificação existente.	
2.2	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	12,0	= Volume de material retirado na limpeza do terreno.	
2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3X KM	60,0	= Volume de entulho x km até o aterro mais próximo.	
4	PAVIMENTAÇÃO				
4.1	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m³	14,51	= Volume de aterro para execução do platô para regularização do terreno.	
4.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	m²	219,0	= Passeio ao redor da edificação de acordo com projeto de arquitetura, e piso da área do que receberá o piso emborrachado com 10cm de espessura.	
4.3	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA. AF_03/2016	M	70,0	= Comprimento total da cinta de amarração	
4.4	EXECUÇÃO DE PISO DE BORRACHA MONOLÍTICO, DRENANTE, FLEXÍVEL E ANTIDERRAPANTE COMPOSTO DE GRANULOS DE BORRACHA TIPO SBR SENDO: UMA CAMADA INFERIOR, ESP=30MM, NA COR PRETA E UMA CAMADA SUPERIOR, ESP=10MM, NA COR AZUL OU VERDE, AMBAS MOLDADAS "IN LOCO" E ENVOLTAS COM RESINA DE POLIURETANO NA COR DO PRÓPRIO PISO APLICADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	144,0	= Área do piso de borrachado (12cmx12cm)	
5	ALAMBRADO DO PARQUE INFANTIL				
5.1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	m²	57,57	= Área quadrada de alambrado a ser executado ao redor do limite da área do parque infantil (48cmx1.19)	
6	PINTURA				
6.1	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	57,57	= Área quadrada de pintura do alambrado a (48cmx1.19)	
6.2	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	57,57	= Área quadrada de pintura do alambrado a (48cmx1.19)	
7	BRINQUEDO DOS PARQUINHOS INFANTIS				
7.1	Fornecimento - PLAYGROUND MULTIFUNÇÕES INFANTIL, composta de duas torres com cobertura de fibra de vidro, um escorregador duplo em fibra de vidro pintura epoxi, uma subida em escalada, uma escada com corrimão, ponte móvel com guarda corpo, uma descida de bombeiro, balanço com dois lugares infantil e um para bebê, placa de recomendações de uso de playground	UND	1,0	= Aferido do projeto de arquitetura	
7.2	Fornecimento e instalação - Carrocel Gira-Gira (Conforme Projeto)	und	1,0	= Aferido do projeto de arquitetura	
7.3	Fornecimento e instalação- Gangorra com três pranchas	UND	1,0	= Aferido do projeto de arquitetura	
8	LIMPEZA FINAL DA OBRA				
8.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	240,0	= Área total de piso a ser Limpo.	
				Total sem BDI	124.609,42
				Total do BDI	31.149,13
				Total Geral	155.758,55

RUTH ANTUNES RANGEL
COLOM - 1.702.354-8

FIGURA 2- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. FONTE: O AUTOR, 2021.



16. DA PRÁTICA GERAL

- 16.1** A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura; nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações;
- 16.2** Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, o uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteados a empregarem-se e incorporarem-se na obra, cabendo-lhe, quando for o caso, o pagamento das obrigações referentes aos royalties devidos, bem como o pagamento das permissões ou licença de utilização;
- 16.3** A empresa CONTRATADA adotará todas as providências cabíveis e necessárias para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais com a finalidade de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.
- 16.4** Conforme instruções da Administração Regional RA - SANT, toda e qualquer sugestão oriunda da empresa CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do contrato, deverá ser encaminhada ao Executor / Comissão Executora, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo deverá fornecer ainda:
- 16.4.1** Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
- 16.4.2** Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
- 16.4.3** Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;
- 16.4.4** Anexar coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;
- 16.4.5** Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 16.5** À empresa CONTRATADA, fica proibido o atendimento a qualquer solicitação de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas;

16.6 Para qualquer obra/serviço mal executado ou em desacordo com o projeto, o Executor / Comissão Executora, reservar-se-á o direito determinar a modificação, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra;

16.7 Compete à empresa CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e quaisquer serviços necessários à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações Técnicas e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento;

16.8 Em hipótese alguma, poderá a empresa CONTRATADA, alegar desconhecimento ou omissão do orçamento.

16.9A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

16.9.1 A não observância das técnicas dispostas no Decreto nº 92.100 de 10/12/85, MARE;

16.9.2 Falta de execução global dos serviços executados;

16.9.3 Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pelo Executor / Comissão Executora e pelo Autor do projeto;

16.9.4 Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal ou a terceiros;

16.9.5 Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados;

16.9.6 Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

qualidade e que preencham rigorosamente às condições estabelecidas pelas normas da ABNT e por estas especificações;

- 16.9.7** Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação do Executor / Comissão Executora, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos;
- 16.9.8** As amostras dos materiais aprovadas pelo Executor / Comissão Executora, depois de convenientemente autenticadas pela Contratada, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

17. DA ADEQUAÇÃO À LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012

- 17.1.** A empresa vencedora do Certame, em conformidade com a Lei Distrital nº 4.770/2012, deverá aplicar os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços a serem utilizados na obra, obrigando-se, a:
- 17.2.** Aplicá-la durante toda a execução da obra / serviços no que se refere a promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, evidenciando-se, abaixo alguns dos procedimentos indispensáveis:
- 17.2.1** Ações de sustentabilidade e responsabilização promovendo o descarte correto dos restos de materiais retirados e/ ou utilizados na obra (ecopontos). Necessário observar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, que define as “diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais;
- 17.2.2** Evitar ao máximo impermeabilizar superfícies sobre o terreno natural remanescente, para não causar diminuição da capacidade de infiltração de água pelo solo;
- 17.2.3** Realizar sistematicamente: medições de emissões de CO² e ruídos em máquinas, veículos e equipamentos; observar sistematicamente se não ocorrem vazamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- 17.2.4** Realizar projeto do canteiro: reduzir ao mínimo a ocupação do terreno destinada ao armazenamento de materiais; evitar a ocupação de áreas ambientalmente valiosas;
- 17.2.5** Não realizar troca de óleo de veículos no canteiro de obras; no caso da necessidade de abastecimento de veículos no canteiro, prever área específica com piso adequado
- 17.2.6** Considerar, ao definir o tipo de madeira a ser utilizado, as características das peças a serem detalhadas para adequar o projeto às medidas das peças disponível no mercado com o objetivo de evitar perdas por cortes e emendas desnecessárias;
- 17.2.7** Caso seja necessário, instalar medidores de água e luz nas áreas de produção (incluindo nas frentes de trabalho) e de vivência, de modo a conhecer o consumo e combater os desperdícios;
- 17.2.8** Instalar, nas áreas de vivência, sistemas alternativos (tanques, galões) que permitam o uso eficiente de água e energia, conscientizando os operários pela boa utilização dos mesmos;
- 17.2.9** Promover campanha de conscientização e estabelecer política de inspeção, para evitar todo desperdício de água (identificação de vazamentos, torneiras deixadas abertas, reservatório com boias desreguladas, etc);
- 17.2.10** Optar por máquinas, equipamentos e ferramentas economizadores de energia;
- 17.2.11** Zelar para que não haja consumo desnecessário de eletricidade (luzes mantidas acessas em áreas administrativas e de vivência, banhos longos em chuveiros elétricos, aparelho de ar condicionado funcionando ininterruptamente, etc.);
- 17.2.12** Utilizar lâmpadas compactas fluorescentes;

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA E SERVIÇOS

18.1. O recebimento provisório das obras / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

18.1.1 A pedido da empresa CONTRATADA, até o último dia do prazo de finalização da obra / serviço fixado no Contrato;

18.1.2 Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo Executor / Comissão Executora representante da Administração Regional RA - SANT, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação por escrito feito pela empresa CONTRATADA, devidamente protocolada no Protocolo da Administração Regional RA-SANT, comprovando a adequação do objeto aos termos do contrato firmado:

18.1.2.1 Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;

18.1.2.2 Após vistoria realizada pelo Executor / Comissão Executora, na qual não se constatem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra /serviço contratada;

18.1.2.3 Ser emitido pelo Executor / Comissão Executora o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

18.2 Após a entrega, pela empresa Contratada à Administração de:

1821 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penase um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes;

1822 Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviço, caso a empresa CONTRATADA não solicite seu recebimento, o EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviços e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração Regional RA - SANT, o EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas autorizadas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

19. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA E SERVIÇOS

19.1 O recebimento definitivo da obra e serviços se dará mediante as seguintes condições:

- 19.1.1** Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;
- 19.1.2** Por Comissão designada pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
- 19.1.3** Após entrega, pela empresa CONTRATADA, a Administração Regional RA - SANT, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social;
- 19.1.4** Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da empresa CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

“Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito”.

20. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

20.1 A presente licitação será realizada na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, na forma autorizada pelo inciso II, do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e, suas alterações;

20.2 O Regime da presente contratação se dará na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nas condições autorizadas pelo art. 6º, inciso VIII, alínea “a” e, art. 10, inciso II, alínea “a”, todos da Lei nº 8.666/93 e, suas alterações.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 : Unidade Orçamentária: 09115 – Administração Regional RA-SANT;

21.2 : Programa de trabalho: 15.451.6206.1950.xxxx – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES – SANTA MARIA;

21.3 : Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações;

21.4: Fonte de Recursos: 100

22. DA SUBCONTRATAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

22.1 As disposições relativas à subcontratação e à subcontratação compulsória, serão ajustadas no edital da licitação.

23. DAS PENALIDADES

23.1 O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeita a CONTRATADA vencedora do certame, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 "Anexo XXIII", e suas alterações posteriores e conforme previsto no "Capítulo Penalidades" do Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 Canteiro de obras: deverá ser adequadamente removido, após o término da obra, bem como todos os materiais e equipamentos, peças remanescente e sobras de materiais, ferramentas e acessórios, conforme caderno de especificações;

24.2 Consumo de Água, Esgoto, Energia Elétrica: A empresa a ser contratada se obriga a arcar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

com todas as despesas relativas às ligações provisórias e consumo de Água, Esgoto, e energia elétrica, junto as respectivas concessionárias de Serviços Públicos;

24.3 Proteção e Sinalização: a empresa a ser contratada deverá manter a área totalmente isolada, de acordo com as normas do código de edificações do Distrito Federal

24.4 Placas: deverá a empresa a ser contratada fornecer e instalar de 01 (uma) placa de identificação da obra padrão GDF, uma placa de 4,00 x 3,00 m, padrão NOVACAP do Distrito Federal.

Santa Maria, 25 de agosto de 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

ELABORADO POR:

ASSINADO DIGITALMENTE

Eng^a Ruth Antunes Rangel

CREA: 110376131-5

Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção

Mat. 1.702.354-8

ASSINADO DIGITALMENTE

Arq^o Arthur Lima Nascimento

CAU: A247327-5

Diretor de Aprovação e Licenciamento

Mat. 1.701.301-1

Considerando tratar-se de áreas públicas destinadas a implantação de equipamentos públicos, constante nos Projetos Urbanísticos URBs 011/1992; 086/1992; 071/1994; 104/1999; e 015/2020.

Considerando os levantamentos realizados das condições do estado de conservação dos Parques Infantis instalados nesta Região Administrativa, Relatório (62675516) e, por consequência, os estudos técnicos e projetos elaborados pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção – COLOM RA-SANT, como espaços de péssimos estados de conservação.

Considerando que o Governo do Distrito Federal lançou em 2019 o Plano estratégico do Distrito Federal, ano 2019 – 2060 e, que esse plano foi dividido em oito eixos temáticos, dentre eles o Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente Gestão, compreendendo nesses a promoção de políticas públicas com o objetivo contribuir com a melhoria para da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal.

Considerando que os projetos elaborados estão em conformidade com o Código de Obras do Distrito Federal Lei nº 6.138/2018, regulamentado pelo Decreto nº 39.272 e com a normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento no sistema de infraestrutura urbana.

Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080

Telefone: (61) 3550-6330



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Considerando que a reforma do Parques Infantis, objeto do presente certame, contribuirá, sobremaneira, com a melhoria da qualidade de vida dos moradores lindeiros, bem como proporcionará às crianças usuárias, maior segurança, conforto, e a oportunidade de desenvolver relações de convivência.

Considerando o conjunto de premissas inseridas no bojo do presente Projeto Básico, bem como o seu alcance social, DECLARO que a obra / serviços descritos a serem contratados, atendem e são de INTERESSE PÚBLICO, motivo pelo qual **APROVO** o presente Projeto Básico, com arrimo no art. 7º, inciso, § 2º item I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINADO DIGITALMENTE

Jesuíno de Jesus Pereira Lemes
Administrador Regional Substituto - Matrícula: 1.701.154-X
Administração Regional – RA-SANT



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

PROJETO BÁSICO

CADERNO DE ENCARGOS GERAIS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 17 PARQUES INFANTIS

LOCAL: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA, BRASÍLIA – DF.

DATA: AGOSTO / 2021



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de Construção de 17 Parques Infantis localizada na região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal, conforme endereços identificados no Projeto Básico.

2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os quantitativos apresentados nas planilhas elaboradas pela Administração Regional RA-SANT, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto da Obra e / ou Serviços a serem executados, e os preços unitários foram colhidos na Tabela de Preços de Serviços e Insumos – SINAPI - fornecidos pela CEF – Caixa Econômica Federal.

3. CONTRATO

3.1 O presente Caderno de Encargos Gerais fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele fosse de fato transcrito.

4. ESTUDOS E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

4.1 A empresa LICITANTE deverá, antes da licitação:

4.1.1. Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.

4.1.2 Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.

4.2. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela Administração Regional RA - SANT para a execução da obra e / ou serviços.

4.3 Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração Regional RA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- SANT, apontando as possíveis dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive, sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que trazer impedimento ou restrições ao perfeito andamento das obras e serviços.

4.4. Após a assinatura do Contrato ficará presumida a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 1, não se admitindo quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos.

5. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

5.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

5.1.1. Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da Administração e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último;

5.1.2. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;

5.1.3. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, O Executor / Comissão Executora, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

5.1.4. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

5.1.5. Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

5.1.6. Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações Técnicas e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;

5.1.7. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações Técnicas, será consultada o Executor / Comissão Executora da Administração Regional RA - SANT;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

5.1.8. Em hipótese alguma, poderá a empresa CONTRATADA alegar desconhecimento ou omissões nos orçamentos apresentados.

6. RECURSOS E ARBITRAGENS

6.1 A empresa CONTRATADA poderá interpor recurso junto à Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção – COLOM, para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada em quaisquer decisões emanadas do Executor / Comissão Executora sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte.

7. LICENÇAS E FRANQUIAS

7.1 A empresa CONTRATADA deverá registrar no CREA, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra;

7.2 A empresa CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir todas as determinações referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

7.3 A empresa CONTRATADA se responsabilizará por providenciar a emissão de todas as licenças, alvará, habite-se e outros documentos necessários e exigidos. Caberá a Administração regional RA - SANT o fornecimento dos documentos legais de propriedade, e outros documentos indispensáveis às licenças desta obra.

8. INICIO DA OBRA

8.1 A empresa CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração;

8.2 O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA estará condicionado à autorização do Executor / Comissão Executora;

8.3 A execução da obra empresa CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma fisiofinanceiro, elaborado pela CONTRATADA e submetido ao Executor / Comissão Executora, 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

8.4. Após a assinatura do Contrato, a empresa Contratada assume inteira responsabilidade sobre os projetos executivos e detalhes apresentados para a obra, que poderão ser elaborados concomitantemente com a execução da obra, não sendo admitida qualquer alegação quanto a omissões de ambos, que venham a onerar a obra;

8.5 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pelo Executor / Comissão Executora, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que, igualmente, seja autorizado pela Administração Regional RA - SANT, nas condições anuidas pelo § 1º, do Art. 7º, da lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9. ORIENTAÇÕES GERAIS E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Administração Regional RA - SANT designará um Executor / Comissão Executora devidamente credenciado junto à empresa CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da Administração Regional RA - SANT, toda e quaisquer ações de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO da obra / serviços contratados.

9.2. As exigências do Executor / Comissão Executora basear-se-ão nos projetos, caderno de especificações e nas regras de boa técnica. A empresa CONTRATADA se comprometerá a dar ao Executor / Comissão Executora, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos indispensáveis à execução da obra e serviços.

9.3 Ao Executor / Comissão Executora fica assegurado o direito de:

9.3.1 Solicitar Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;

9.3.2. Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre-de-obra ou quaisquer operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às exigências. Esta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato;

9.3.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

9.3.4. Ordenar a suspensão da obra e serviços quando constatado qualquer vício ou defeito essencial em serviço executado, ou em material empregado na obra pela empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

9.3.4.1 A empresa CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão do Laudo de constatação para sanar o vício ou defeito essencial em serviço executado, ou substituir o material empregado, não fazendo jus a quaisquer indenizações.

9.4 Ordens de Serviços:

9.4.1 Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações do Executor / Comissão Executora à empresa CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a Administração Regional RA - SANT.

9.5 No Diário de Obras deverão constar as seguintes anotações:

9.5.1. Pela CONTRATADA:

9.5.1.1 Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

9.5.1.2 Consultas ao Executor / Comissão Executora;

9.5.1.3 Datas de conclusão de cada etapa, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

9.5.1.4 Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;

9.5.1.5 Respostas às interpelações do Executor / Comissão Executora;

9.5.1.6 Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e / ou serviço;

9.5.1.7 Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;

9.5.1.8 Interrupções no fornecimento de energia elétrica e / ou água;

9.5.1.9 Efetivo diário de operários presentes;

9.5.1.10 Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080

Telefone: (61) 3550-6330



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

9.5.2 Pelo Executor / Comissão Executora

9.5.2.1 Preenchimento dos cabeçalhos;

9.5.2.2 Atestado da veracidade dos registros previstos no item "9.5.1" anterior;

9.5.2.3 Juízo formado sobre o andamento da obra / serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

9.5.2.4 Observações relativas aos registros efetuados pela empresa CONTRATADA no Diário de Obras;

9.5.2.5 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela empresa CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Administração Regional RA - SANT;

9.5.2.6 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos serviços e do desempenho da empresa CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

9.5.2.7 Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;

9.5.2.8 Aprovação das medições para faturamento e emissão de Nota Fiscal;

9.5.2.9. Outros fatos ou observações cujo registro se tornem adequados ao desenvolvimento dos trabalhos do Executor / Comissão Executora.

9.6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

9.6.1. Para perfeita execução e completo acabamento da obra / serviços, a empresa CONTRATADA se obriga, sob as penas das normas legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa indispensável para andamento apropriado dos serviços contratados.

9.6.2 A empresa CONTRATADA deverá manter à disposição da obra e serviços contratados, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada experiência e competência.

9.6.3 é de competência da empresa CONTRATADA providenciar todo pessoal especializado necessário para realizar o acabamento projetado e exigido, bem como promover a vigilância adequada nos locais de execução da obra / serviços até sua entrega provisória à Administração Regional RA - SANT.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

9.6.4 A empresa CONTRATADA providenciará, sempre que solicitado, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.6.5 A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra / serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 2 (duas) vias, os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.

9.6.6 A empresa CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações.

9.6.7 A empresa CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.

9.6.8 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA fazer os reparos e / ou quaisquer consertos de bens que, porventura, sejam danificados em decorrência da obra contratada e aqui especificada.

10. EQUIPAMENTOS MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

10.1 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, o fornecimento completo e integral dos equipamentos ferramentais, da mão-de-obra, das máquinas e aparelhos necessários com a finalidade do desenvolvimento satisfatório da obra e serviços até a conclusão sua no prazo fixado em Contrato, arcando, inclusive, com as respectivas manutenções, substituições, reparos e seguros inerentes.

11. SEGUROS E ACIDENTES

11.1 Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer acidentes ocorridos durante a execução da obra / serviços contratados, bem como a obrigação de arcar com as indenizações advindas de terceiros por fatos relacionados com a obra / serviços, ainda que ocorridos em área extensa a do canteiro da obra.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

112 A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18, que trata das CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

113 A empresa CONTRATADA deverá atender à Lei Federal nº 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho, em particular, os artigos 162 e 163, transcritos abaixo:

“Art. 162 - As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecerão:

- a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;**
- b) o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior;**
- c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho;**
- d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.**

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA (s)”.

12. NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

121 Norma NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Quadros I e II desta norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados);

12.2 Norma NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados);

12.3. Caberá à empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da contratada;

13.2. Na hipótese de a empresa CONTRATADA possuir o seu registro no CREA ou CAU de outra unidade da federação, deverá apresentar o visto do Conselho respectivo do Distrito Federal, previamente à contratação.

13.3 ACERVO TÉCNICO

13.3.1 Do responsável Técnico

13.3.1.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de comprovação de que o seu Responsável Técnico já executou, a qualquer tempo, obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas - RT's e - emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Execução de serviços de construção e reforma de parques ou similares.	M ²	144,00

Tabela 1- ACERVOS TÉCNICOS. FONTE: O AUTOR, 2021.

13.3.2 DA EMPRESA

13321 A empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de comprovavão de Capacidade Técnica Operacional de que já executou, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s).

13321.1 Os atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica da contratada, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

13322 Será admitida a soma de atestados provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas diversas para alcançar o quantitativo mínimo em obras ou serviços com características semelhantes e em proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, desde que contemple necessariamente a execução dos seguintes serviços:

SERVIÇOS	UNID.	Quantidade total do projeto	Quantidade minima do projeto
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO (PISO EM CONCRETO)	M ²	144,00	144,00
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO De PARQUE INFANTIL	M ²	57,57	57,57
SERVIÇOS DE PINTURA	M ²	57,57	57,57

Tabela 2- ACERVOS DE ATESTADO DE SERVIÇOS. FONTE: O AUTOR, 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

13.2.2.1 As quantidades mínimas a comprovar indicadas no item 13.3.2.2, acima descritas, correspondem, simultaneamente, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem executados. (Acórdão 1851/2015 – Plenário; Súmula 263 do TCU);

13.2.2.2 Será admitido o somatório dos atestados que comprovem os quantitativos mínimos exigidos no item 13.3.2.2, não necessariamente executados em uma mesma obra/serviço.

14. PRÁTICA GERAL

141 A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.

142 Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA o uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, inclusive, a obrigação pelo pagamento de eventuais royalties devidos com o propósito de obter as permissões ou licença de utilização.

143 A empresa CONTRATADA adotará todas as providências indispensáveis para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais com a finalidade de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

14.3.1. Conforme instruções do Executor / Comissão Executora, toda e qualquer sugestão da empresa CONTRATADA com o propósito de modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, deverá ser protocolizada na Administração Regional RA - SANT, em 02 (duas) vias, contendo as seguintes informações e especificações:

14.3.1.1 Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;

14.3.1.2 Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

14.3.1.3 Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;

14.3.1.4 Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;

14.3.1.5 Fornecer documentos indispensáveis à análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela Administração Regional RA – SANT;

14.4 À empresa Contratada, fica proibido o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas;

14.5 Para qualquer obra/serviço mal executado, o Executor / Comissão Executora, reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da empresa CONTRATADA, tampouco, extensão do prazo para conclusão da obra.

14.6. Compete à empresa CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e quaisquer serviços necessários à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento;

14.7. Não caberá à empresa CONTRATADA, qualquer alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

14.8 A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

14.8.1. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;

14.8.2 Falta de execução global dos serviços executados;

14.8.3 Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela Fiscalização e pelo Autor do projeto;

14.8.4 Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

14.8.5 Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

14.8.6 Todos os materiais a serem empregados ou utilizados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e que atendam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações;

14.8.7 Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação do Executor / Comissão Executora, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.

14.8.8 As amostras dos materiais aprovadas pelo Executor / Comissão Executora, depois de convenientemente autenticada por este (a) e pela empresa CONTRATADA, deverão ser cuidadosamente armazenadas e conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

15. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA E SERVIÇOS

15.1 O recebimento provisório da obra / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:

15.1.1 A pedido da empresa CONTRATADA, até o último dia do prazo da obra / serviço fixado no Contrato;

15.1.2 Pelo Executor / Comissão Executora responsável pelo acompanhamento da obra / serviços, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita feita pela empresa CONTRATADA, devidamente protocolada na Administração, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:

15.1.2.1 Conformidade da obra / serviços com o projeto e especificações;

15.1.2.2 Após vistoria efetuada pelo Executor / Comissão Executora na qual não se identifiquem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra / serviço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

15.1.2.3 Ser emitido pelo Executor / Comissão Executora, o Laudo de Vistoria contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

15.1.2.4 Após a entrega, pela Contratada à Administração de:

15.1.2.4.1 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penas e um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes.

15.2. Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviços, caso a empresa CONTRATADA não solicite seu recebimento, o Executor / Comissão Executora deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra / serviços e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração Regional RA - SANT, o Executor / Comissão Executora continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as penalidades e multas autorizadas com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata.

16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA E SERVIÇOS

16.1 O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:

16.1.1 Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

16.1.2 Por Comissão designada pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;

16.1.3 Após entrega pela empresa CONTRATADA à Administração Regional RA - SANT, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

16.14. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração Regional RA - SANT, fica acordado, que a partir da data de sua emissão, inicia-se a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho da obra / serviços, nas condições estabelecidas no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

16.15. Em se tratando de obras de recuperação e / ou reforma geral, a empresa CONTRATADA assumirá a partir da data de entrega da obra, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da mesma, as responsabilidades insertas no artigo 618, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, infracolacionado:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito”.

17. PENALIDADES

17.1 O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante vencedora do certame, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 "Anexo ", e alterações posteriores e conforme previsto no "Capítulo X - Penalidades" do Edital.

Santa Maria, 25 de agosto de 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

ELABORADO POR:

ASSINADO DIGITALMENTE

Eng^a Ruth Antunes Rangel
CREA: 110376131-5
Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção
Mat. 1.702.354-8

ASSINADO DIGITALMENTE

Arq^o Arthur Lima Nascimento
CAU: A247327-5
Diretor de Aprovação e Licenciamento
Mat. 1.701.301-1

Considerando tratar-se de áreas públicas destinadas a implantação de equipamentos públicos, constante nos Projetos Urbanísticos URBs 011/1992; 086/1992; 071/1994; 104/1999; e 015/2020.

Considerando os levantamentos realizados das condições do estado de conservação dos Parques Infantis instalados nesta Região Administrativa, Relatório (62675516) e, por consequência, os estudos técnicos e projetos elaborados pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção – COLOM RA–SANT, como espaços de péssimos estados de conservação.

Considerando que o Governo do Distrito Federal lançou em 2019 o Plano estratégico do Distrito Federal, ano 2019 – 2060 e, que esse plano foi dividido em oito eixos temáticos, dentre eles o Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente Gestão, compreendendo nesses a promoção de políticas públicas com o objetivo contribuir com a melhoria para da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal.

Considerando que os projetos elaborados estão em conformidade com o Código de Obras do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Distrito Federal Lei nº 6.138/2018, regulamentado pelo Decreto nº 39.272 e com a normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento no sistema de infraestrutura urbana.

Considerando que a reforma do Parques Infantis, objeto do presente certame, contribuirá, sobremaneira, com a melhoria da qualidade de vida dos moradores lindeiros, bem como proporcionará às crianças usuárias, maior segurança, conforto, e a oportunidade de desenvolver relações de convivência.

Considerando o conjunto de premissas insertas no bojo do presente Caderno de Encargos Gerais, bem como o seu alcance social, DECLARO que a obra / serviços descritos a serem contratados, atendem e são de INTERESSE PÚBLICO, motivo pelo qual **APROVO** o presente Caderno de Encargos Gerais, com arrimo no art. 7º, inciso, § 2º item I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINADO DIGITALMENTE

Jesuino de Jesus Pereira Lemes

Administrador Regional Substituto - Matrícula: 1.701.154-X
Administração Regional – RA-SANT



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 17 PARQUES INFANTIS

LOCAL: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA, BRASÍLIA – DF.

DATA: AGOSTO / 2021



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

1. OBJETO

11 Contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de Parques Infantis na Região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal de acordo com os lotes abaixo discriminados.

12 Identificação dos Lotes.

LOTES DE PARQUES INFANTIS		VALOR / LOTE
LOTE 01	DVO - Latitude: 16° 2'45.55"S, Longitude: 48° 2'36.40"O	R\$ 467.275,65
	QR 100 - Latitude: 16° 2'38.02"S, Longitude: 48° 2'16.18"O	
	EQ 202/302 - Latitude: 16° 2'19.57"S, Longitude: 48° 1'50.19"O	
LOTE 02	QR 203 - Latitude: 16° 2'12.36"S, Longitude: 48° 1'52.93"O	R\$ 467.275,65
	QR 403 - Latitude: 16° 2'14.17"S, Longitude: 48° 1'25.89"O	
	EQ 304/307 - Latitude: 16° 1'52.19"S, Longitude: 48° 1'40.26"O	
LOTE 03	QR 207 - Latitude: 16° 1'32.89"S, Longitude: 48° 1'40.24"O	R\$ 467.275,65
	EQ 209/309 - Latitude: 16° 1'24.45"S, Longitude: 48° 1'18.26"O	
	EQ 210/310 - Latitude: 16° 1'16.57"S, Longitude: 48° 1'8.41"O	
LOTE 04	QR 211 - Latitude: 16° 0'47.09"S, Longitude: 48° 0'40.41"O	R\$ 467.275,65
	QR 116 - Latitude: 16° 0'10.08"S, Longitude: 47°59'45.23"O	
	EQ 416/516 - Latitude: 16° 0'56.98"S, Longitude: 47°59'30.49"O	
LOTE 05	QR 118 - Latitude: 16° 0'2.76"S, Longitude: 47°59'22.99"O	R\$ 467.275,65
	EQ 218/318 - Latitude: 16° 0'27.31"S, Longitude: 47°59'19.33"O	
	EQ 417/517 - 418/518 - Latitude: 16° 0'52.21"S, Longitude: 47°59'17.85"O	
LOTE 06	QR 121 - Latitude: 16° 0'0.93"S, Longitude: 47°59'39.22"O	R\$ 311.517,10
	QRI 01 SANTOS DUMONT - Latitude: 15°59'33.63"S, Longitude: 47°59'22.34"O	

Tabela 3- IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES. FONTE: O AUTOR, 2021.

2. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

21 A obra trata-se execução da construção de 17 (dezesete) Parques Infantis com área de 144,00m², divididos em 6 (seis) Lotes, onde serão trabalhados os itens abaixo relacionados.

22 O presente trabalho compõe-se dos seguintes serviços:

2.2.1 Serviços preliminares;

2.2.2 Demolição;

2.2.3 Remoções;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- 2.2.4 Locação de Obras;
- 2.2.5 Estrutura metálica - Alambrados;
- 2.2.6 Arquitetura e elementos de Urbanismo;
- 2.2.7 Revestimentos;
- 2.2.8 Pavimentação;
- 2.2.9 Serviços Auxiliares;
- 2.2.10 Brinquedos

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS.

31 Identificação e numeração dos itens de acordo com Portaria 2.296 de 29/07/97 – MARE.

3.1.1 01.00.000 SERVIÇOS TÉCNICOS – PROFISSIONAIS.

3.1.1.1 01.03.000 Estudos e Projetos;

3.1.1.2 01.04.000 Orçamentos.

3.1.2. 02.00.000 SERVIÇOS PRELIMINARES.

3.1.2.1 02.01.000 Canteiro de Obras;

3.1.2.2 02.02.000 Demolição

3.1.2.3 02.03.000 Locação de Obras

3.1.3. 03.00.000 FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS.

3.1.3.1 03.01.000 Fundações;

3.1.3.2 3.03.000 Estruturas Metálicas

3.1.4. 04.00.000 ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

3.1.4.1 04.01.000 Arquitetura;

3.1.4.2 04.05.000 Pavimentação

4. DO OBJETIVO

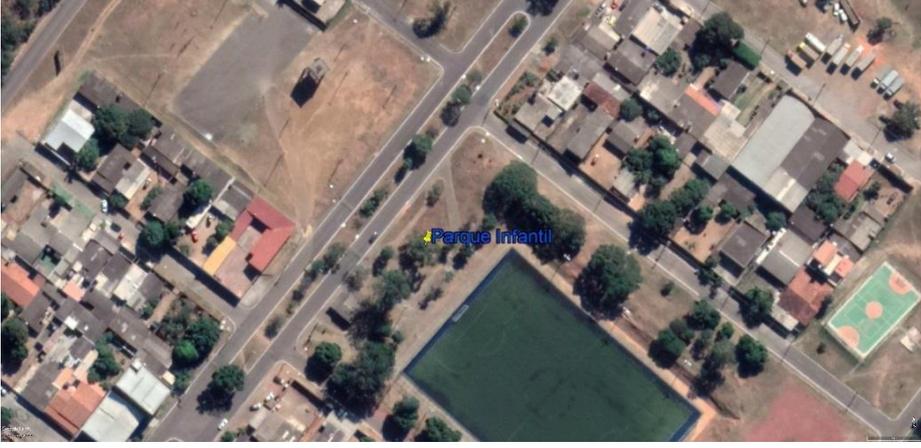
41 O objetivo do presente caderno é especificar os materiais e equipamentos e orientar a execução da obra e dos serviços a serem realizados dentro do objetivo proposto e, sobretudo, manter o comprometimento com a comunidade. Outro propósito é assegurar o cumprimento das normas técnicas da construção civil referente à execução do projeto, para que o objeto do contrato seja executado na íntegra fazendo com que a obra tenha qualidade e que seja cumprido o cronograma físico financeiro e que assegure a integridade física da comunidade local e dos trabalhadores da obra.

42 DOS LEVANTAMENTOS E FOTOS QUE COMPÕEM ESTE CADERNO:

4.2.1 Dos endereços e locação dos PARQUES INFANTIS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

ENDEREÇO	LOCAÇÃO DOS PARQUES INFANTIS
<p><u>DVO</u> Latitude: 16° 2'45.55"S Longitude: 48° 2'36.40"O</p>	
<p><u>OR 100</u> Latitude: 16° 2'38.02"S Longitude: 48° 2'16.18"O</p>	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

<p><u>EO 202/302</u> Latitude: 16° 2'19.57"S Longitude: 48° 1'50.19"O</p>	
<p><u>OR 203</u> Latitude: 16° 2'12.36"S Longitude: 48° 1'52.93"O</p>	
<p><u>OR 403</u> Latitude: 16° 2'14.17"S Longitude: 48° 1'25.89"O</p>	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

EO 304/307

Latitude:

16° 1'52.19"S

Longitude:

48° 1'40.26"O



OR 207

Latitude:

16° 1'32.89"S

Longitude:

48° 1'40.24"O



EO 209/309

Latitude:

16° 1'24.45"S

Longitude:

48° 1'18.26"O



EO 210/310

Latitude:

16° 1'16.57"S

Longitude:

48° 1'8.41"O



OR 211

Latitude:

16° 0'47.10"S

Longitude:

48° 0'40.52"O



OR 116

Latitude:

16° 0'10.08"S

Longitude:

47°59'45.23"O





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

EO 416/516

Latitude:

16° 0'56.98"S

Longitude:

47°59'30.49"O



OR 118

Latitude:

16° 0'2.76"S

Longitude:

47°59'22.99"O



EO 218/318

Latitude:

16° 0'27.31"S

Longitude:

47°59'19.33"O



<p><u>EO 417/517 -</u> <u>418/518</u></p> <p>Latitude: 16° 0'52.21"S</p> <p>Longitude: 47°59'17.85"O</p>	
<p><u>OR 121</u></p> <p>Latitude: 16° 0'0.93"S</p> <p>Longitude: 47°59'39.22"O</p>	
<p><u>ORI 01</u> <u>SANTOS</u> <u>DUMONT</u></p> <p>Latitude: 15°59'33.63"S</p> <p>Longitude: 47°59'22.34"O</p>	

Tabela 4- LOCAÇÃO DOS PARQUES INFANTIS NA REGIÃO DE SANTA MARIA. FONTE: O AUTOR, 2021.

5. DA COMPETÊNCIA DA RA – SANT:

Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080
Telefone: (61) 3550-6330



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

51 Fornecer à empresa CONTRATADA os desenhos, especificações e demais documentos necessários à execução dos serviços a que se refere o LICITANTE, sem prejuízo do exposto no item 1.4 à frente;

5.3 Permitir à empresa CONTRATADA a instalação de áreas provisórias para uso de seus empregados e prepostos em local adequado a critério do Executor / Comissão Executora;

5.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas pelo CONTRATO, fixados nos cronogramas anexos ao contrato;

5.5 Designar representante do quadro de pessoal da RA - SANT, para acompanhamento e fiscalização das obras e/ou serviços;

5.6 Atender às solicitações empreendidas pela empresa CONTRATADA através do Diário de Obra para liberação das várias frentes de trabalho, conforme cronograma físico-financeiro.

6. DA COMPETÊNCIA DO EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA:

61 Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços ou materiais postos na obra, é assegurado ao Executor / Comissão Executora o direito de ordenar a suspensão das obras e/ou serviços e a retirada dos materiais impugnados, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização nos casos das ordens não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação e/ou Diário de Obra correndo por conta exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas decorrentes;

62 Compete ao Executor / Comissão Executora, a seu critério, solicitar à empresa CONTRATADA a retirada da obra, imediatamente após anotação no Diário de Obra, de qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado à mesma, que venha demonstrar conduta imprópria ou incapacidade técnica;

63 Quando as circunstâncias ou situações específicas ocorrerem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante prévia e expressa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

autorização do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA para cada caso em particular, com anuência do autor do projeto;

64 Ficará a critério do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA impugnar, mandar demolir e refazer qualquer serviço que não obedeça às condições do projeto, correndo por conta exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas decorrentes das referidas obras e/ou serviços.

7. DA COMPETÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA:

71 Ter um Engenheiro ou Arquiteto oficialmente na condição de Responsável Técnico pela obra. Este profissional acompanhará a obra permanentemente, pelo tempo em que perdurarem as atividades e será a pessoa da empresa CONTRATADA com quem o EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA se relacionará para os efeitos da construção. O Responsável Técnico deverá ser apresentado pessoalmente e por escrito ao EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA. Do ponto de vista técnico a RA - SANT não relacionará com qualquer pessoa que seja Engenheiro ou Arquiteto, mesmo que seja o proprietário da Empresa;

72 Manter, permanentemente, na obra pelo menos um mestre-de-obras e outros profissionais em quantidade suficiente para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato, além dos equipamentos necessários;

73 Observar as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente materiais com a qualidade especificada;

74 Providenciar para que os materiais estejam a tempo na obra para fazer cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato;

75 Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

76 Garantir o apoio necessário à administração dos serviços, principalmente para que sejam recolhidos, dentro do prazo, os impostos e taxas de contribuições previdenciárias;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

77 Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições das subcontratadas;

78 Efetuar periodicamente ou quando solicitado pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, atualização de cronogramas e previsão de desembolso de modo a manter a RA - SANT perfeitamente informada sobre o andamento dos serviços. Toda fatura / nota fiscal será respaldada no cronograma físico-financeiro vigente por ocasião do faturamento;

79 Instalar canteiro de obra compatível com o porte da obra a ser executada, bem como efetuar pontualmente o pagamento de todos os encargos decorrentes da instalação e manutenção desse canteiro;

710 Fornecer, sem ônus para a empresa CONTRATADA, orçamentos referentes a serviços extracontratuais;

711 Efetuar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando ao EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, o acesso a todas as partes das obras. Obriga-se a facilitar o acesso do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais ou serviços. Por último acatar as decisões da CONTRATANTE;

712 Requerer e obter:

7.12.1 Junto ao INSS, o Certificado de Matrícula Especial relativo aos serviços contratados de forma a possibilitar o licenciamento da execução nos termos do artigo 184, item I, Alínea “A” do RGPS.

7.12.2 Junto ao CREA deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

713 Comunicar ao EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos desenhos ou especificações, ou em qualquer documento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

que faça parte integrante do presente Projeto Básico.

7.14 Retirar do canteiro de obras todo o pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo estipulado no contrato. No caso do não cumprimento desse prazo, os serviços poderão ser providenciados pela CONTRATANTE, cabendo à empresa CONTRATADA o pagamento das respectivas despesas sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

7.15 Acatar as instruções e observações emanadas da CONTRATANTE ou do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, refazendo qualquer trabalho não aceito por justa causa.

7.16 Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos, inclusive de seus subcontratados e respectivos prepostos.

7.17 Todos os encargos derivados das Leis Sociais e Trabalhistas em vigor correrão por conta da empresa CONTRATADA, que providenciará o seu fiel recolhimento nos respectivos vencimentos. A apresentação dos comprovantes dos recolhimentos será indispensável ao pagamento das parcelas mensais bem como à devolução das retenções.

7.18 Providenciar os seguros por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer danos ou acidentes ocorridos na obra.

7.19 A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente as obras sem obter prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. Na hipótese de ser autorizada a realizar a subcontratação, a empresa CONTRATADA diligenciará junto à subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente assumidos pela empresa CONTRATADA.

7.20 A empresa CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto, subempreitar a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

totalidade dos serviços contratados.

721 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRANTE e do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

722 A empresa CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

723 O fornecimento de água e energia elétrica para a execução da obra correrá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA durante o prazo contratual.

724 A obrigatoriedade ao cumprimento de quaisquer formalidades, quando derivadas dos serviços prestados, inclusive pagamentos às suas custas, das multas impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que por força dos dispositivos legais, sejam impostas à CONTRATANTE.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

91 Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

92 Nos casos em que a caracterização de determinado material, por marca, denominação ou fabricação for acompanhada da expressão “ou equivalente”, será permitida a alternativa rigorosamente equivalente, a juízo do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, entendendo-se por equivalente, marca ou material de mesmo nível técnico, funcionalidade, durabilidade, aspecto e acabamento;

93 Não será tolerado manter no canteiro de serviços quaisquer materiais estranhos às obras;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

- 94** Para efeito de recebimento da primeira fatura / nota fiscal, a empresa LICITANTE deverá apresentar o Alvará de Construção ou licença da obra, expedido pelo órgão pertinente;
- 95** O controle de qualidade e outros exigidos pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA não eximem a empresa CONTRATADA de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e/ou serviços por ela executados;
- 96** Quando as circunstâncias ou condições do local assim o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante prévia e expressa autorização do Executor / Comissão Executora para cada caso em particular, com anuência do autor do projeto;
- 97** A empresa CONTRATADA deverá estar sempre atenta quanto à existência de redes de instalações (elétricas, hidráulicas, telefônicas, etc.) no local da obra. Uma possível danificação de rede existente será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9. DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DA VIGILÂNCIA

- 91** Precauções: Antes do início dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar-se ao Executor / Comissão Executora responsável pela execução dos serviços. Nesta ocasião serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos a realizar;
- 92** Inspeção de Segurança: Serão realizadas inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas, bem como para fiscalizar a observância dos regulamentos e normas de caráter geral. À empresa CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas;
- 93** Seguros e Acidentes: Correrá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obra e/ou serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e ainda resultantes de caso fortuito e por



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

qualquer causa, a destruição e danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE bem como as indenizações que possam ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos contratos, ainda que ocorridos em via pública. Caberá à empresa CONTRATADA fazer comunicação da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente, inclusive princípio de incêndio;

94 Equipamentos de Proteção Individual (EPI): A empresa CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual compatíveis com os serviços a serem executados e em atendimento às normas específicas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;

95 Higiene: É de responsabilidade da empresa CONTRATADA manter em bom estado de higiene todas as instalações do canteiro da obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral, e de forma satisfatória ao uso;

96 Primeiros Socorros: Caberá à empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;

97 Exigência de proteção contra incêndio: a empresa CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndios, na forma da legislação.

98 Vigilância: Caberá a empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras vigias que controlem a entrada e saída de todos os materiais, máquinas e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências da obra;

99 Disposições Finais: Caberá a empresa CONTRATADA obedecer às normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978) da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

10. DA COMUNICAÇÃO NA OBRA

101 Além das comunicações descritas entre a empresa CONTRATADA e o EXECUTOR/COMISSÃO EXECUTORA, haverá a comunicação entre os seus



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

representantes na obra. Estes representantes são definidos a seguir, com a indicação de suas atribuições e meios de comunicação;

102 Diário de obra: a empresa CONTRATADA manterá no canteiro de obra um Diário de Obra com páginas numeradas em três vias, sendo duas destacáveis. Este Diário de Obra servirá para registro de fatos que tenham implicação contratual e para comunicações pertinentes a obra.

11. DAS MULTAS POR PENALIDADES

111 As multas por infração de cláusulas contratuais serão estabelecidas no CONTRATO, quer quanto ao montante, quer quanto ao modo de cobrança. Igualmente, no CONTRATO constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

12. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

121 A empresa CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo CONTRATO, isto é, a partir do 5º dia da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela RA - SANT.

122 A execução dos serviços obedecerá ao cronograma aprovado pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA. A empresa CONTRATADA deverá, através de entendimentos mantidos com o EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, montar um sistema de fluxos de material, equipamentos e pessoal.

123 DAS PLACAS

12.3.1 A empresa LICITANTE se responsabilizará pelo fornecimento e instalação de 02 (duas) placas de identificação da obra — padrão GDF, medindo (4,00x 3,00m), 01 (uma) placa de Identificação da Obra, e OI (uma) placa de acordo com o CREA/DF,

124 – DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

12.4.1 canteiro de obras



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

12.4.1.1 Caberá a empresa CONTRATADA, ainda como Proponente à época da licitação, promover minucioso estudo dos projetos fornecidos e do local de sua execução, com especial atenção às possíveis interferências existentes ou a executar, incluindo nos seus preços unitários, os custos relativos a proteções e/ou escoramentos daqueles elementos, bem como, as dificuldades que eles possam oferecer à instalação de equipamentos necessários a execução das obras;

12.4.1.2 A empresa CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a garantia do rápido e do fácil acesso aos locais dos serviços, estocagem e/ou preparo de materiais, instalados em local seguro, fora do alcance de desvio de águas de chuva, permitindo a execução segura dos serviços;

12.4.1.3 A empresa CONTRATADA deverá afixar em local visível a placa da obra, confeccionado em chapa galvanizada, que deverá atender as exigências do CREA e da LICITANTE, bem como manter no local da obra e com fácil acesso, cópias do licenciamento da obra, projetos arquitetônico, estrutural, de instalações e outros, Certificado de Matrícula e Alteração (CMA) do INSS, ART do CREA/DF ou RRT do CAU/DF e cronograma físico-financeiro;

12.4.1.4 Caberá à empresa CONTRATADA a remoção e/ou remanejamento de toda e qualquer rede ou canalização que porventura exista no local da obra, assegurando seu permanente, contínuo e perfeito funcionamento;

12.4.1.5 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos porventura causados à rede de instalações existentes, devendo os mesmos serem corrigidos e recuperados às suas expensas;

12.4.1.6 A empresa CONTRATADA deverá proteger as linhas de abastecimento de água, energia elétrica, bem como as canalizações de esgoto e águas pluviais que atendem ao local, respeitando-se as normas e determinações das empresas concessionárias e repartições públicas competentes;

12.4.1.7 A empresa CONTRATADA deverá providenciar as ligações provisórias de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

água, energia elétrica junto às concessionárias – CAESB e CEB, cujo ônus é de sua inteira responsabilidade. Ao final da obra a empresa CONTRATADA deverá providenciar o desligamento das ligações;

12.4.1.8 A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas às ligações e ao consumo de água, esgoto e elétrica. Porém, ao término da obra todas as ligações deverão ser removidas;

12.4.1.9 A empresa CONTRATADA será responsável pela locação dos elementos da obra no local, rigorosamente de acordo com as cotas e alinhamentos estabelecidos no projeto e neste Caderno;

12.4.1.10 A ocorrência de erro na locação da obra implicará para a empresa CONTRATADA na obrigação de proceder por conta própria, as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias a juízo do Executor / Comissão Executora.

12.4.2. DA PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

14421 A empresa CONTRATADA deverá precaver-se contra vândalos, já que, costumeiramente, danificam as obras enquanto ainda em fase de execução, antes da entrega. Qualquer dano enquanto a obra não for entregue é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

14422 A empresa CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal

14423 A empresa CONTRATADA deverá prever para os acessos à obra / serviços, boas condições de tráfego e segurança satisfatória com sinalização adequada interna e externa, de fácil interpretação pelos usuários;

14424 Durante a execução dos serviços a empresa CONTRATADA providenciará o isolamento da área com telas e sinalização apropriada ao desvio de fluxo de pedestres e automóveis, bem como à proteção dos operários, e dos acabamentos de piso e pinturas.



125 DAS DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

12.5.1 – Das demolições e remoções:

12.5.1.1. Antes do início dos serviços, a empresa LICITANTE procederá a um detalhado exame e levantamento da edificação ou estrutura a ser demolida. Deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, os métodos construtivos, o estado físico da edificação, as condições das construções vizinhas;

12.5.1.2 A empresa LICITANTE deverá fornecer, para aprovação do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, um programa detalhado, descrevendo as diversas fases da demolição previstas no projeto e estabelecendo os procedimentos a serem adotados na remoção de materiais reaproveitáveis;

12.5.1.3 A demolição manual será executada progressivamente utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais;

12.5.1.4 A demolição convencional, manual ou mecânica, será executada conforme previsto no projeto, no plano de demolição apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA e de acordo com as recomendações da Norma NBR 5682;

12.5.1.5 As partes a serem demolidas deverão ser previamente molhadas para evitar poeira em excesso durante o processo de demolição. Os materiais provenientes da demolição, reaproveitáveis ou não, serão convenientemente removidos para os locais indicados pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA;

12.5.1.6 Quando forem feitas várias tentativas para demolir uma estrutura através de um só método executivo e não for obtido êxito dever-se-ão utilizar métodos alternativos, desde que aprovados pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA;

12.5.1.7 A empresa CONTRATADA fará periódicas remoções de entulhos e detritos que venham a acumularse no recinto das obras durante a construção;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

12.5.1.8 O transporte do material retirado deverá ser feito utilizando-se carros de mão e jericas, conforme o caso. Não será permitido o lançamento em queda livre;

12.5.1.9 A remoção dos materiais por gravidade deverá ser feita em calhas fechadas, de madeira, plástico ou metal. No ponto de descarga haverá um dispositivo de fechamento manejado por operário habilitado, sendo proibido o estacionamento ou trânsito nesse local;

12.5.1.10 O material de demolição depositado no piso não poderá exceder a capacidade de carga desse. O armazenamento do material demolido ou retirado, mesmo que provisório, não deverá obstruir o trânsito das pessoas ou veículos ou o escoamento natural das águas. Os produtos de demolição não poderão ser encaminhados para a rede de drenagem urbana através de lavagem;

12.5.1.11 A remoção será efetuada em veículos apropriados ao tipo e ao volume do material demolido. O transporte do entulho deverá ser feito por empresa autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, se for o caso poderá ser exigido certificado do transporte, bem como do aterro de destino dos resíduos.

12.5.2 – Das retiradas

12.5.2.1 As retiradas de que tratam os itens abaixo descritos consistirão na desmontagem, desafixação, soltura, ou desagregação de todo ou parte dos elementos constituintes dos alambrados;

12.5.2.2 Dos brinquedos danificados que estiverem no local;

12.5.2.3 Deverão ser removidos todos os materiais danificados e imprestáveis.

12.5.2.4 Deverão ser retirados todos os materiais, em condições de reaproveitamento, devendo ser acondicionados em local adequado, sob guarda e responsabilidade da empresa CONTRATADA até o momento da reutilização.

12.5.2.5 As eventuais peças, ornamentos ou outros elementos de utilização específicos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

deverão ser retiradas pela empresa CONTRATADA e entregues ao Executor / Comissão Executora, mediante termo circunstanciado e relatório fotográfico, atestando o estado de conservação e as características encontradas e preservadas, para posterior instalação, fixação ou posicionamento nas condições originalmente encontradas, se for o caso;

12.5.2.6 Os materiais provenientes das retiradas, considerados reaproveitáveis, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pelo Executor / Comissão Executora.

126 DA INFRAESTRUTURA

12.6.1 Das fundações

12.6.1.1 As escavações, onde necessárias, serão convenientemente isoladas, escoradas e esgotadas, adotando-se todas as providências e cautelas aconselháveis para a segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e integridade dos logradouros e redes públicas;

12.6.1.2 A escavação será realizada com a inclinação prevista no projeto ou compatível com o solo escavado;

12.6.1.3 Será permitida a troca do solo por outro material, como pedras e areia, desde que consultada o Executor / Comissão de Execução;

12.6.1.4 Uma vez liberada a cota de assentamento das fundações, será preparada a superfície através da remoção de material solto ou amolecido, para a colocação do lastro de concreto magro;

12.6.1.5 As operações de colocação de armaduras e concretagem dos elementos de fundação serão realizadas dentro dos requisitos do projeto e de conformidade com as normas e recomendações específicas, tanto quanto às dimensões e locações, quanto às características de resistência dos materiais utilizados;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

12.6.1.6 Cuidados especiais serão tomados para permitir a drenagem da superfície de assentamento das fundações diretas e para impedir o amolecimento do solo superficial;

12.6.1.7 O reaterro será executado após a desforma das vigas baldrame, ou 48 horas após a cura do concreto, se este for executado “contra barranco”.

12.6.2. Das armaduras

12621 A empresa CONTRATADA deverá fornecer, armar e colocar todas as armaduras de aço (incluindo estribos, fixadores, arames, amarrações e barras de ancoragem, travas, emendas por superposição ou solda, e tudo o mais que for necessário à perfeita execução desses serviços) de acordo com as indicações do projeto;

12622 Qualquer armadura, inclusive de distribuição, de montagem e estribos, terá cobertura de concreto nunca menor que as espessuras prescritas na NBR 6118.2003;

12623 Para manter o posicionamento da armadura e durante as operações de montagem, lançamento e adensamento do concreto, serão utilizados fixadores e espaçadores que garantam o recobrimento mínimo pré-estabelecido no projeto. Essas peças serão totalmente envolvidas pelo concreto, de modo a não provocarem manchas ou deterioração nas superfícies externas;

12624 As barras de aço não apresentarão excesso de ferrugem, manchas de óleo, argamassa aderente ou qualquer outra substância que impeça uma perfeita aderência ao concreto;

12625 As emendas das barras serão localizadas rigorosamente nas posições previstas no projeto podendo ser por transpasse, por luvas de preenchimento metálico, rosqueamento ou prensadas, por solda ou por outros dispositivos devidamente justificados;

12626 Se o projeto não indicar as posições das emendas, estas deverão ser executadas em regiões de menor sollicitação. As emendas deverão apresentar total garantia de eficiência e segurança;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

12627 Antes da execução, a locação das emendas deverá ser aprovada pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA;

12628 Deverá ser tomado cuidado no correto posicionamento das armaduras e no que tange aos recobrimentos, prevendo a utilização de grampos e espaçadores adequados;

12629 A armadura não deverá ficar em contato direto com a fôrma, observando-se, para isto, a distância mínima prevista pela NB-1/78 (NBR 6118);

126210 Deverão ser adotadas providências no sentido de evitar a oxidação excessiva das barras de espera. Antes do reinício da concretagem deverão estar limpas e isentas de quaisquer impurezas;

126211 O recobrimento mínimo das armaduras para qualquer peça será igual **2,5cm**. Os diâmetros, tipos, posicionamentos e demais características da armadura deverão ser rigorosamente verificados quanto à sua conformidade com o projeto de estrutura, antes do lançamento do concreto;

126212 As vigas serão executadas com a utilização de blocos de concreto estrutural tipo canaleta.

12.6.3 Das formas e escoramentos

12631 As formas e escoramentos deverão ser preparados pela empresa CONTRATADA de tal forma que fique assegurada sua resistência aos esforços decorrentes do lançamento e vibrações do concreto, sem sofrer deformações, fazendo com que, por ocasião da desforma, a estrutura reproduza o determinado em projeto;

12632 Antes do lançamento do concreto, as medidas e as posições das fôrmas deverão ser conferidas, a fim de assegurar que a geometria da estrutura corresponda ao projeto, com as tolerâncias previstas na Norma 6118;

12633 As superfícies que ficarão em contato com o concreto deverão ser limpas, livres de incrustações de nata ou outros materiais estranhos, e convenientemente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

molhadas e calafetadas, tomando-se ainda as demais precauções constantes no item 9.5 da Norma NBR 6118;

12634 A precisão de colocação das formas será de, mais ou menos 5mm;

12635 Quando necessária, a correção de prumo e nível será efetuada imediatamente, com o emprego de cunhas, escoras, etc;

12636 O material para execução das formas deverá ser tal que garanta a sua estanqueidade e a mais perfeita observância do concreto às dimensões indicadas nos projetos de arquitetura e de estrutura;

12637 Na retirada das formas, devem ser tomados os cuidados necessários a fim de impedir que sejam danificadas as superfícies do concreto.

12.6.4 Da concretagem

12641 Todos os elementos estruturais das fundações (estacas e viga baldrame), bem como os pilares e vigas de amarração superior deverão ser constituídos de concreto estrutural **Fck 20Mpa**, usinado ou virado em betoneira, de acordo com os critérios estabelecidos neste caderno de especificações;

12642 Os traços de concreto devem ser determinados através de dosagem experimental, de acordo com a NBR 12655 e NBR 6118, em função da resistência característica à compressão (**fck**) e da vida útil (durabilidade) determinadas por calculista de responsabilidade da empresa CONTRATADA e da trabalhabilidade requerida;

12643 O preparo do concreto será executado através de equipamento apropriado e convenientemente dimensionado em função das quantidades e prazos estabelecidos para a obra;

12644 O concreto empregado na execução das peças deverá satisfazer rigorosamente as condições de resistência especificada, durabilidade e impermeabilidade adequada às



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

condições de exposição, assim como obedecer, além destas especificações, as recomendações das normas vigentes na ABNT;

12645 O concreto preparado no canteiro da obra / serviços deverá ser misturado em betoneiras, por possibilitarem maior uniformidade e rapidez na mistura;

12646 Será cuidadosamente executada a cura de todas as superfícies expostas, com o objetivo de impedir a perda da água destinada à hidratação do cimento;

12647 Durante o período de endurecimento do concreto, suas superfícies deverão ser protegidas contra chuvas, secagem rápida, mudanças bruscas de temperatura, choques e vibrações que possam produzir fissuras ou prejudicar a aderência com a armadura;

12648 Para impedir a secagem prematura, as superfícies de concreto serão mantidas úmidas, durante pelo menos 07 (sete) dias após o lançamento;

12649 O concreto só será lançado depois que todo o trabalho de formas, instalação de peças embutidas e preparação das superfícies estiverem inteiramente concluídas;

126410 O lançamento será contínuo e conduzido de forma a não haver interrupções superiores ao tempo de pega do concreto.

126411 Uma vez iniciada a concretagem de um lance, a operação deverá ser contínua e somente terminada nas juntas de concretagem preestabelecidas. Por outro lado, a operação de lançamento deverá ser tal que o efeito de retração inicial do concreto seja o mínimo possível;

126412 Deverão ser evitados vazios ou ninhos de tal maneira que o concreto seja perfeitamente confinado junto às formas e peças embutidas.

126413 Durante e imediatamente após o lançamento, o concreto deverá ser vibrado e adensado continuamente e energicamente com equipamento adequado à sua trabalhabilidade. O adensamento será cuidadoso para que o concreto preencha todos os vazios das formas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

126414 Durante o adensamento tomar-se-ão as precauções necessárias para que não se formem nichos nem segregação dos materiais;

126415 Deve-se evitar a vibração da armadura para que não se formem vazios ao seu redor, com prejuízo da aderência;

126416 As formas e escoramentos apresentarão resistência suficiente para não se deformarem sensivelmente sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade.

126417 Serão observadas as locações dos furos para passagem das redes de esgoto e elétricas, acaso necessário. As furações serão previstas com buchas ou caixas adrede.

126418 Nos casos em que não haja indicação no projeto, os furos deverão ser situados, sempre que possível, na zona de neutra das vigas ou outros elementos atravessados, devendo ser a locação dos furos submetidas à aprovação do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA.

126419 Toda peça concretada sem a conferência e a aprovação prévia da armadura por parte do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA estará sujeita a demolição total sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

13. – PAVIMENTAÇÕES

131 Da preparação do terreno

13.1.1 Regularização do terreno, com retirada das eventuais camadas de areia e terra, matéria orgânica ou qualquer outro material impróprio para serviços de urbanização;

13.1.2 Nivelamento e apiloamento do local a ser concretado a reposição de material serão com material de boa qualidade isento de impurezas, com cascalho ou terra vegetal;

13.1.3 Deverá ser feito o perfeito nivelamento do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra vegetal, matéria orgânica ou qualquer outro material impróprio para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

serviços de pavimentação;

13.2 Da calçada

13.2.1 Regularização do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra, matéria orgânica ou qualquer outro material impróprio para serviços de urbanização;

13.2.2 Execução de meio fio em concreto em todo o perímetro das calçadas;

13.2.3 Quando existir grama e paisagismo na área: o corte e a retirada da grama e de espécies deverão ser feitos apenas no local definido em projeto para a calçada, sem danificar o restante do gramado e paisagismo;

13.2.4 Nivelamento e apiloamento do local a ser concretado a reposição de material serão com material de boa qualidade isento de impurezas, com cascalho ou terra vegetal;

13.2.5 Rebaixamento ou elevação de caixas e PV's ao nível da calçada, de acordo com a necessidade;

13.2.6 As calçadas deverão ser executadas de forma a permitir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas dimensões indicadas no projeto, com superfície regular firme, estável e antiderrapante; inclinação transversal máxima de 3% (três por cento) em relação ao plano de superfície. Deverão ainda ser contínuas e os desníveis vencidos por meio de rampas;

13.2.7 As rampas de acesso para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão ser executadas nas posições indicadas no projeto e deverá ser instalada faixa tátil de alerta em cada rampa, conforme normativo ABNT 9050 e demais normas cabíveis, nos locais definidos em projeto;

13.2.8 Rebaixamento de meios-fios existentes nos locais onde estarão localizadas as rampas de acesso para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a ser executado;



133 Da construção das calçadas

13.3.1 Os passeios serão executados em concreto de 7 cm (sete centímetros) de espessura sobre terreno previamente nivelado e compactado, salvo quando não houver especificação em contrário;

13.3.2 Do concreto - será exigido **traço 1:2:3**, em volume, preparado mecanicamente, com o emprego de seixo rolado ou brita de granulometria apropriada e fator água/cimento compatível com a trabalhabilidade necessária. A resistência mínima exigida aos 28 dias será de **20,0 MPa**;

13.3.3 A declividade longitudinal deverá acompanhar a das guias e sarjetas;

13.3.4 A declividade transversal será de no máximo 3% (três por cento), com caimento para o meio-fio/ rua;

13.3.5 A declividade longitudinal deverá ser nula e acompanhar o nível da mureta de contenção;

13.3.6 Deverá ser feito o perfeito nivelamento do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra vegetal, matéria orgânica ou qualquer outro material impróprio para serviços de pavimentação;

13.3.7 A locação e o nivelamento dos serviços serão feitos de acordo com os desenhos e instruções fornecidos pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, devendo dispor de pessoal técnico necessário à correta execução dos trabalhos;

13.3.8 Todos os serviços de compactação serão executados por meios mecânicos. Excepcionalmente, e somente nos casos previamente reconhecidos e autorizados pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, será aceita a compactação manual;

13.3.9 Compactação e reforço do subleito;

13.3.10 Execução de base estabilizada: o terreno do passeio, após o acerto ou aterro, deverá ser fortemente apilado na umidade adequada com soquete de pelo menos 10 kg;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

13.3.11 Execução do leito de areia;

13.3.12 Todo e qualquer serviço deverá atender à perfeita execução da obra, incluindo a limpeza final;

13.3.13 O início dos trabalhos só poderá ocorrer depois de examinada e liberada a preparação do terreno pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA;

13.3.14 Fôrmas e juntas de madeira externas, quando for o caso, terão espessura de $\frac{3}{4}$ ', nos bordos retos, e de $\frac{1}{2}$ ' nos bordos curvos; as juntas terão espessura de $\frac{1}{2}$ '. Todas deverão estar perfeitamente alinhadas e escoradas, de forma a evitar deformações durante a concretagem. As estacas para fixação das juntas não deverão aparecer depois de concluída a calçada;

13.3.15 Confecção, lançamento, adensamento e acabamento do concreto - a mistura deverá ser feita em betoneira mecânica, com controle do traço e da quantidade adequada de água; o lançamento será feito para uma única camada, sendo vedado o uso de massa para complementação da espessura especificada; o adensamento será mecânico, por meio de soquete ou sapinho, até que seja verificado o perfeito adensamento do concreto, nem insuficiente, que permita a formação de bolhas e falhas, nem excessivo, que permita a fuga da água determinando uma cura inadequada; o acabamento será executado por desempenamento com ferramentas apropriadas; eventuais falhas de acabamento serão corrigidas na hora, com a utilização da massa que sobrar do mesmo concreto;

13.3.16 Quando houver necessidade, a critério do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA solicitar-se-á a empresa CONTRATADA uma avaliação técnica, por laboratório competente, da resistência do concreto para a validação do traço e dos materiais empregados. A resistência à compressão mínima do concreto para as calçadas, tanto para tração quanto para a compressão, aos 28 dias será de **20 MPa**;

13.3.17 A proteção e a cura do concreto são de responsabilidade da empresa CONTRATADA. A proteção da calçada concretada, deverá ser feita por meio de cerca



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

provisória que impeça a passagem de pedestres, ciclistas ou veículos sobre o passeio, até que o concreto tenha atingido resistência suficiente para suportar carga. Além disso, durante um mínimo de sete dias, a superfície do concreto deverá ser mantida umedecida por meio de rega com água ou, eventualmente, proteção com areia úmida ou produtos especiais para cura;

13.3.18 As calçadas que, porventura, apresentarem defeitos superficiais de acabamento, rachaduras ou bordos quebrados, dimensões diferentes das exigidas serão rejeitadas pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA.

14. DO PISO

141 Do piso para os parquinhos infantis

14.1.1 Toda a área que receberá instalação de piso emborrachado e chumbamento dos brinquedos deverá ser piso em **concreto 25fck**, cumprindo todos os requisitos da ABNT, bem como o requisitos estabelecido pelas especificações do fabricante do piso emborrachado;

14.1.2 O contrapiso deve estar nivelado garantindo, assim, que o piso tenha maior superfície de contato com o contrapiso. Recomenda-se, também, que o contrapiso tenha uma pequena queda para que a água possa escoar. Como referência, nossos testes de colagem foram feitos em contrapisos com 3 partes de areia média para 1 parte de cimento e 2 partes de pedra o fabricante ainda solicita que para a preparação do contrapiso utilizar 10% de cola PVA no preparo da argamassa.

142 Do piso emborrachado

14.2.1 O piso emborrachado deverá atender a possibilidade de instalação apenas sobre base compactada e com espessura mínima de 27 mm. Antes da colação do piso emborrachado deverá ser previsto os locais para instalação de brinquedos conforme orientação da fiscalização e as sapatas de fixação deverão ser executadas previamente a colagem do piso emborrachado;

14.2.2 Toda a superfície para receber algum tipo de colagem, deve estar bem preparada. A preparação da superfície é um dos itens mais importantes em qualquer processo de colagem;

14.2.3 Orientações fundamentais para garantir um bom desempenho do adesivo e um resultado satisfatório da colagem: o contrapiso deverá estar seco, livre de poeira, resíduos soltos de cimento, areia, graxa, óleo, resíduos de cola, lodo, tintas, vernizes e qualquer outra substância que possa atrapalhar a colagem.

143 Modelo de piso emborrachado

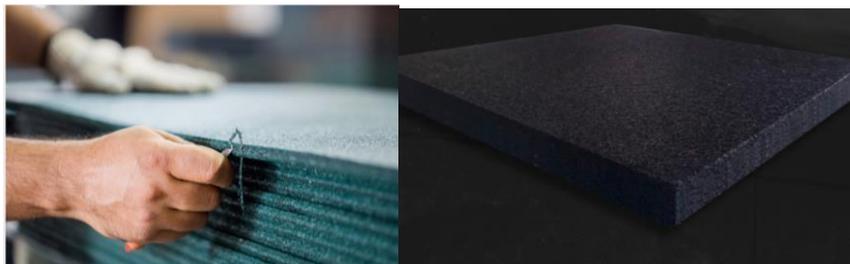


Figura 3- PISO EMBORRACHADO. / IMAGEM ILUSTRATIVA.FONTE: O AUTOR, 2021.

14.4.1 Composição: grânulos de borracha vulcanizada de pneus pigmentos orgânicos e inorgânicos;

14.4.2 Características: piso de borracha reciclada antiderrapante, absorvente de impacto, ergonômico, atóxico e sustentável, Dimensões 100 x 100 cm (variação dimensional de até 1%);

14.4.3 Espessura: 27 mm (variação dimensional de até 1 mm na espessura);

14.4.4 Densidade: 0,95 - 1,0 g/cm³. peso aproximado por m² 25 kg;

14.4.5 Instalação: pode ser colado ou instalado por sistema de pressão.

14.5 Do piso tátil

14.4.1 Os Pisos táteis de sinalização do tipo alerta para deficientes visuais, pré-moldados em concreto ou em ladrilho hidráulico, na cor amarela e nas **dimensões de 40 x 40 cm**,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

serão instalados nas extremidades superiores e inferiores das rampas de acesso às calçadas dos Parques Infantis, bem como em desníveis de pisos, de acordo com as indicações do projeto.

15. ALAMBRADOS

151 Alambrados – “Possuirão montantes verticais em tubo de ferro galvanizados com bitola de 2 1/2” (duas polegadas e meia) e montantes horizontais em tubo de ferro galvanizados com bitola de 2” (duas polegadas) altura de 1,60 m em todo o perímetro do parquinho, chumbados no piso de concreto, com montantes verticais a cada 3,00m (três metros) e travamentos nas extremidades, com aplicação de anti corrosivo (zarcão), e pintura esmalte sintético brilhante cor verde.

15.1.1 A tela metálica a ser utilizada será de arame galvanizado, malha 2” e fio 14 BWG e fixada nas extremidades dos tubos através amarração com arame galvanizado fio 14 BWG, conforme especificação em projeto.

16. PINTURA

161 Todas as superfícies a pintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão ou mofo, ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura a elas destinado. A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente;

162 Todas as superfícies deverão receber uma demão de zarcão, material que deverá proteger a superfície de ferrugens e ataques de intemperes;

163 A pintura deverá ser executada de cima para baixo e deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos, que caso não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

164 Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfície não destinada à pintura (brinquedos, pisos, ferragens, etc.) com papelão. Na aplicação da pintura, todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas, para evitar respingos;

165 Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre 2 demãos sucessivas, ou conforme recomendações do fabricante para cada tipo de tinta;

166 Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco, e brilhante);

167 No emprego de tintas já preparadas serão obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes;

168 Os solventes a serem utilizados deverão ser os mesmos específicos recomendados pelas fabricantes das tintas utilizadas.

17. DOS BRINQUEDOS

17.1 Todos os brinquedos deverão ser do primeira linha, classe A e instalados de acordo com as características mínimas e normas de especificações do fabricante, bem como obedecer a locação conforme com o projeto arquitetônico e especificações abaixo:

17.1.1 Brinquedo Multifunções:

17.1.1.101 – Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo **1,00m x 1,00m** com cobertura medindo **1.20m x 1.20m** em forma de pirâmide, sendo colunas em madeira plástica medindo **9,00m x 9,00m** com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, cobertura em plástico roto-moldado medindo **1,20m x 1,20m** fixadas nas colunas, plataforma em plástico roto-moldado medindo **1,00m x 1,00m** na cor azul;

17.1.1.201 - Escada com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e espessura mínima de **5mm** com corrimão em aço carbono;

17.1.1.3 01 – Decida de bombeiro com cinco discos;

17.1.1.401 – Balanço teen medindo **2,50m x 2,10 x 1,70m** com estrutura em madeira plástica, medindo **2,30m** com Cruzeta na cor Itaúba com junção em rotomoldado, travessa tubular medindo **2,50m** na chapa **2mm** com 04 polegadas, balanços com assento em rotomoldado medindo **0,45m x 0,20m** correntes galvanizadas com elo longo medindo **1,50m** de comprimento com, suporte em V ferro 3/8 e porca travante, com buchas de naylon para evitar desgastes na corrente;

17.1.1.5 01 – Escorregador curvo em plástico roto moldado medindo **3,00m x 0,42m**;

17.1.1.6 01 - Guarda corpo para balanço de roto moldado.



Figura 4-PARQUE INFANTIL 1045 EM MADEIRA PLÁSTICA COM CERTIFICADO EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND), COMPROVANDO A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS CONFORME OBJETO LICITADO NORMAS ABNT16071/2012.

172 Carrocel (Gira-gira):

Quadra Central 01. Conjunto H Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, 72535-080
Telefone: (61) 3550-6330

- 17.2.1 **1,5m** diâmetro, 8 lugares;
- 17.2.2 Assento em Madeira possui estrutura em ferro, assentos de madeira, pintura com tinta automotiva;
- 17.2.3 Indicado para crianças entre 3 a 100 anos de idade;
- 17.2.4 Diâmetro: **1,5 metros**.
- 17.2.5 Altura: **0,80 metros**;
- 17.2.6 Peso máximo suportado: 200kg;
- 17.2.7 Idade recomendada: de 3 a 100 anos.

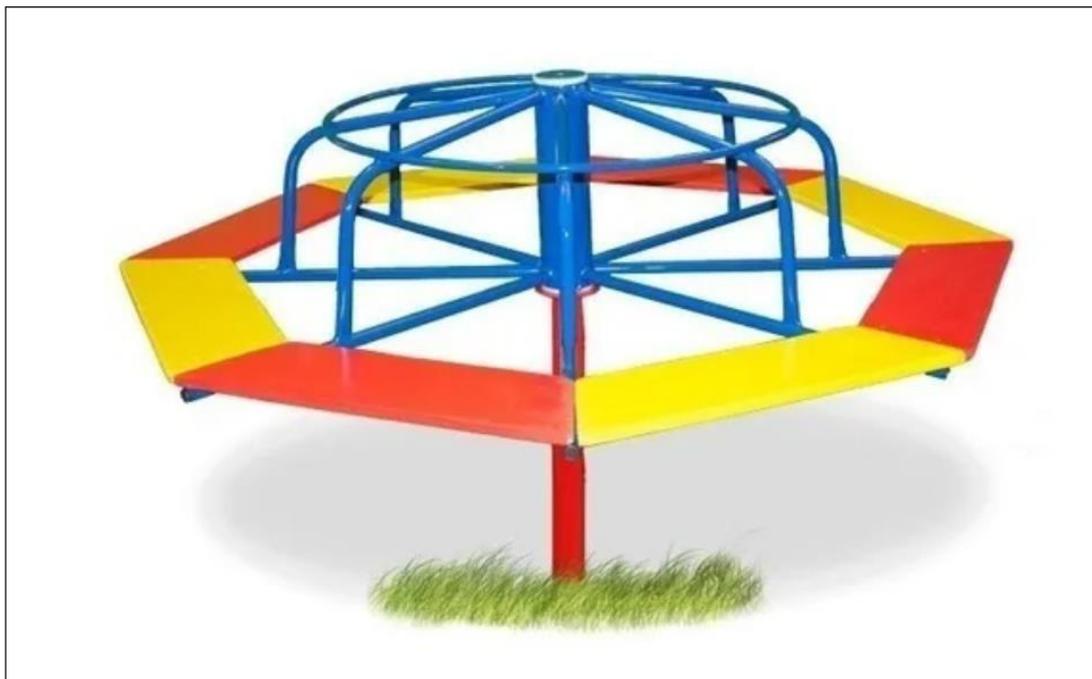


Figura 5- CARROCEL – GIRA-GRRA – FONTE: MLB-1709535148-GIRA-GIRA-CARROSSEL-PLAYGROUND-DE-FERRO-PARQUINHO-INFANTIL. (IMAGEM ILUSTRATIVA).

173 Gangorra Tripla:

- 17.3.1 Dimensões Totais: (AxLxC) **0.65m x 2.50m x 2.90 m**.
- 17.3.2 Material: Ferro;
- 17.3.3 Idade Recomendada: Até 12 anos;

17.3.4 Gangorra em tubos de aço;

17.3.5 Parafuso zincado;

17.3.6 Pintura em tinta esmalte industrial e fundo anti-corrosivo.



Figura 6 - GANGORRA TRIPLA EM FERRO. / IMAGEM ILUSTRATIVA.

17.4. As dimensões dos brinquedos e a instalação poderão apresentar pequena diferença em relação as especificadas acima e no projeto arquitetônico, entre 1 e 3 cm, acompanhada do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA.

18 DA DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL

18.1 Limpeza da obra

18.1.1 Deverão ser removidas da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios, além de todo o entulho, deixando a obra completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

18.1.2 A limpeza da obra deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes do conjunto;

18.1.3 Deverá ser dedicado particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies;

18.1.4 Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a empresa CONTRATADA executará todos os arremates que julgar necessários e os que a fiscalização determinar;

18.1.5 Será feita remoção total de entulhos, e reconstituição dos locais danificados e onde foram instalados equipamentos e/ou barracos, necessários a execução da obra;

18.1.6 A empresa CONTRATADA deverá manter a obra dentro da melhor técnica executiva, procedendo a uma permanente limpeza de todas as instalações do canteiro e fazendo constantes remoções de entulhos e detritos que forem surgindo em todas as dependências (interna e externa) ocupadas e/ou atingidas durante a execução dos serviços;

18.1.7 Reconstituição das áreas, desmonte e limpeza do canteiro de obras como construído – as built;

18.1.8 Todas as modificações, porventura, ocorridas nas redes existentes e/ou nos projetos complementares e executivos deverão ser registrados e posteriormente apresentados nas built, dos respectivos projetos, pela empresa CONTRATADA.

19. DA ENTREGA DA OBRA

19.1 Ao término da obra / serviços serão desmontados e demolidos todos os elementos provisórios e, se necessário, a recuperação do local onde o mesmo foi instalado;

19.2 Todos os materiais e equipamentos deverão ser removidos ao término da obra, bem como as peças remanescentes e sobras, sucata, ferramentas e acessórios, garantindo a limpeza geral da área.

19.3 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

19.3.1 A empresa CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

efetuar uma vistoria final acompanhada do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA da RA – SANT;

19.3.2 Será procedida cuidadosa verificação, por parte do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações. Serão verificadas, ainda, todas as partes que constituem o acabamento final das obras, observando-se todos os aspectos relativos ao projeto arquitetônico e detalhes executivos elaborados;

19.3.3 Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e de perfeito acordo com o contrato, a empresa CONTRATADA solicitará por escrito ao Executor / Comissão Executora o recebimento da mesma;

19.3.4 O atendimento da solicitação feita no item anterior será através do Executor / Comissão Executora da RA – SANT, que deverá lavrar um termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Nos termos da legislação não haverá quitação da última fatura / nota fiscal enquanto houver as correções das exigências apontadas no Termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

19.3.5 Para recebimento da obra / serviço deverá a empresa CONTRATADA apresentar conjuntamente:

19.3.5.1 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do GDF;

19.3.5.2 Certidão Negativa de Débitos com a União;

19.3.5.3 Certidão negativa da Justiça do Trabalho;

19.3.5.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais (Parágrafo 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93), compreendendo;

19.3.5.5 Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, conforme Lei Nº 8.212 de 1991;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

19.3.5.6 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme Art. 27 da Lei Nº 8.036 de 11 de março de 1990.

19.4 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.4.1 O termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ser solicitado pela empresa CONTRATADA e será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, referido no item anterior, e se tiverem sido atendidas todas as pendências apontadas pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA.

19.4.2 A CONTRATANTE somente receberá a obra / serviço:

19.4.2.1. Após a conclusão total dos serviços e a emissão dos certificados de vistoria dos serviços públicos, passados pelos órgãos e concessionárias conforme o caso;

19.4.2.2 A vistoria final será realizada pelo Executor / Comissão Executiva representando a CONTRATANTE, acompanhado por representante indicado pela empresa CONTRATADA, depois de corrigidos e saneados todos os defeitos e irregularidades, porventura, constatados através dos laudos de vistorias das etapas fiscalizadas e, ainda, com toda a documentação da obra em ordem.

20. DOS ANEXOS

20.1 ANEXO A – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.

Santa Maria-DF, 25 de agosto de 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

ELABORADO POR:

ASSINADO DIGITALMENTE

Eng^a Ruth Antunes Rangel

CREA: 110376131-5

Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção

Mat. 1.702.354-8

ASSINADO DIGITALMENTE

Arq^o Arthur Lima Nascimento

CAU: A247327-5

Diretor de Aprovação e Licenciamento

Mat. 1.701.301-1

Considerando tratar-se de áreas públicas destinadas a implantação de equipamentos públicos, constante nos Projetos Urbanísticos URBs 011/1992; 086/1992; 071/1994; 104/1999; e 015/2020.

Considerando os levantamentos realizados das condições do estado de conservação dos Parques Infantis instalados nesta Região Administrativa, Relatório (62675516) e, por consequência, os estudos técnicos e projetos elaborados pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção – COLOM RA–SANT, como espaços de péssimos estados de conservação.

Considerando que o Governo do Distrito Federal lançou em 2019 o Plano estratégico do Distrito Federal, ano 2019 – 2060 e, que esse plano foi dividido em oito eixos temáticos, dentre eles o Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente Gestão, compreendendo nesses a promoção de políticas públicas com o objetivo contribuir com a melhoria para da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal.

Considerando que os projetos elaborados estão em conformidade com o Código de Obras do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Distrito Federal Lei nº 6.138/2018, regulamentado pelo Decreto nº 39.272 e com a normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento no sistema de infraestrutura urbana.

Considerando que a reforma do Parques Infantis, objeto do presente certame, contribuirá, sobremaneira, com a melhoria da qualidade de vida dos moradores lindeiros, bem como proporcionará às crianças usuárias, maior segurança, conforto, e a oportunidade de desenvolver relações de convivência.

Considerando o conjunto de premissas insertas no bojo do presente Caderno de Especificações Técnicas, bem como o seu alcance social, DECLARO que a obra / serviços descritos a serem contratados, atendem e são de INTERESSE PÚBLICO, motivo pelo qual **APROVO** o presente Caderno de Especificações Técnicas, com arrimo no art. 7º, inciso, § 2º item I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINADO DIGITALMENTE

Jesuíno de Jesus Pereira Lemes

Administrador Regional Substituto - Matrícula: 1.701.154-X
Administração Regional – RA-SANT



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

ANEXO A

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

CONDIÇÕES ATUAL DOS PARQUES INFANTIS NA REGIÃO

DE SANTA MARIA- BRASÍLIA- DF.

SANTA MARIA SUL



QR 100 – FOTO 01 (Latitude: -16,044138 / Longitude: -48,037718)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Descrição:

O parquinho da quadra era de madeira em modelo antigo, instalar novo parquinho nas coordenadas (Latitude: -16,043905 / Longitude: -48,037779), pois o antigo estava em um lote.

Obs.: Este não está cadastrado no GeoPortal.



EQ 202/302 – FOTO 01 (Latitude: -16,041412 / Longitude: -48,030581)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer

Tipo: PARQUE INFANTIL

Região Administrativa: SANTA MARIA

Endereço: EQ 202/202

Atualização: 08/07/2015

Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.



QR 203 – FOTO 01 (Latitude: -16,036776 / Longitude: -48,03137)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



QR 403 – FOTO 01 (Latitude: -16,037276/ Longitude: -48,023852)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



EQ 304/307 – FOTO 01 (Latitude: -16,15219S1 / Longitude: -48,14026O)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04

Descrição:

O outro parquinho da quadra é de madeira e sem padrão e necessita da substituição do mesmo.

Obs.: Este não está cadastrado no GeoPortal.



QR 207 – FOTO 01 (Latitude: -16,025814 / Longitude: -48,027842)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer
Tipo: PARQUE INFANTIL
Região Administrativa: SANTA MARIA
Endereço: QR 207
Atualização: 08/07/2015
Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.



EQ 209/309 – FOTO 01 (Latitude: -16,02347 / Longitude: -48,021736)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08



Descrição:

O parquinho da quadra era de madeira em modelo antigo, hoje só resta a delimitação de meio-fio.



EQ 210/310 – FOTO 01 (Latitude: -16,021268 / Longitude: -48,019003)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer 1

Tipo: PARQUE INFANTIL

Região Administrativa: SANTA MARIA

Endereço: EQ 210/310

Atualização: 08/07/2015

Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.

SANTA MARIA NORTE



QR 211 – FOTO 01 (Latitude: -16,01311 / Longitude: -48,01129)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



QR 116 – FOTO 01 (Latitude: -16,002826 / Longitude: -47,995901)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer

Tipo: PARQUE INFANTIL

Região Administrativa: SANTA MARIA

Endereço: QR 116

Atualização: 08/07/2015

Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de metal e necessita da substituição do mesmo.



EQ 416/516 – FOTO 01 (Latitude: -16,015839 / Longitude: -47,9918)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer 1

Tipo: PARQUE INFANTIL

Região Administrativa: SANTA MARIA

Endereço: EQ 416/516

Atualização: 08/07/2015

Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

o parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.



QR 118 – FOTO 01 (Latitude: -16,000776 / Longitude: -47,989718)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07

Mobiliário Esporte e Lazer

Tipo: PARQUE INFANTIL

Região Administrativa: SANTA MARIA

Endereço: QR 118

Atualização: 08/07/2015

Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.



EQ 218/318 – FOTO 01 (Latitude: -16,007596/ Longitude: -47,9887)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer

Tipo: PARQUE INFANTIL

Região Administrativa: SANTA MARIA

Endereço: QR 218/318

Atualização: 08/07/2015

Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.



EQ 417/517 e 418/518 – FOTO 01 (Latitude: -16,0145 / Longitude: -47,988293)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira e metal em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.

Obs.: Este não está cadastrado no GeoPortal.



QR 121 – FOTO 01 (Latitude: -16,000277 / Longitude: -47,994232)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



FOTO 06



FOTO 07



FOTO 08

Mobiliário Esporte e Lazer

Tipo: PARQUE INFANTIL

Região Administrativa: SANTA MARIA

Endereço: QR 121 C J D

Atualização: 08/07/2015

Fonte: DIEP/SEGETH

Descrição:

O parquinho da quadra é de madeira em modelo antigo e necessita da substituição do mesmo.

CONDOMÍNIO SANTOS DUMONT



QRI 01 – FOTO 01 (Latitude: -15,992669 / Longitude: -47,989549)



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05